



Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº 17/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 42/2021

João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal da Saúde;

Considerando o parecer contábil;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 1º, inc. I, b, da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020 e a Medida Provisória nº1.047, de 03 de maio de 2021;

Considerando que a empresa atende ao Art. 29 e 31 da Lei Federal nº 8666/93.

2. Objeto

Aquisição de máscaras descartáveis para uso adulto e infantil, álcool gel e testes para COVID-19, materiais para enfrentamento ao COVID-19, conforme estabelece abaixo:

Item	Unde	Qtde	Descrição
01	900	CX	Máscara descartável tripla com elástico, cor branca, uso adulto, caixa com 50 unidades.
02	40	CX	Máscara descartável dupla com elástico, cor azul, uso infantil, caixa com 50 unidades.
03	40	CX	Máscara descartável dupla com elástico, cor rosa, uso infantil, caixa com 50 unidades.
04	20	CX	Máscara descartável dupla com elástico, cor branca, uso infantil, caixa com 50 unidades.
05	50	L	Álcool hospitalar em gel 70%, embalagem em litro.
06	03	CX	Kit Teste de COVID-19, para detecção do antígeno SARS-Cov-2 em amostras de swab nasofaríngeo e escaro. Embalagem com 20 unidades, contendo 20 dispositivo de teste, 20 solução de extração, 20 tampas de filtro, 20 swabs estéreis nasofaríngeos ou escarro, 01 suporte para tubos, 01 swab controle



			positivo, 01 swab controle negativo e 01 instrução de uso.
--	--	--	--

3. Justificativa

A presente dispensa de licitação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a preocupação do contágio e para que o vírus não se propague com medidas e ações de contenção conforme o diagnóstico para esse momento é a utilização de álcool em gel e máscaras descartáveis. Além disso os testes poderão ser utilizados em crianças, onde demais testes se tornam difíceis de serem realizados.

É sabido que o vírus pode levar à morte, pelo contágio da doença, ou mesmo, pela falta de assistência médica, justamente, pela velocidade de propagação da doença e pela conhecida escassez do sistema de saúde. Atento a esse cenário o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública assim como a realização de licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico e onde no momento à aquisição exige celeridade além do município ainda realizar sessões presenciais onde possivelmente existiria aglomerações de pessoas em ambiente fechados estando esses passivos de contaminação, os motivos expostos causam exceção e são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4. Fundamento Legal

A análise do certame ocorre com viés no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 1º, inc. I, b, da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020 e a Medida Provisória nº1.047, de 03 de maio de 2021, que assim estabelece:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

e

"Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

.....



b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;"

e

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de COVID-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;"

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 1º, inc. I, b, da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020 e a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

6. Do Valor

O valor total a ser pago é de **R\$28.945,00 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais.**

7. Da Entrega

Os objetos licitados, deverão ser entregues junto a unidade Básica de Saúde do município de Santa Cecília do Sul - RS, por conta, risco e responsabilidade do licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde ou o responsável designado.

O fornecimento dos objetos será efetuado em parcela única.

Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

8. Do Contrato



Fica dispensada a lavratura de instrumento de contrato, como autoriza o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este ser substituído pela Nota de Empenho da despesa, em razão de que a entrega do objeto deverá ser imediata e de forma integral.

9. Dotação Orçamentária

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

- 09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
- 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
- 2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10. Forma De Pagamento

O pagamento será até 10 (dez) dias podendo ocorrer antes, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos, segundo a autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

11. Razão da Escolha

A escolha recaiu em favor da empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Município de Rio do Sul - SC.

A razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, acompanhada da Pesquisa de Preços, onde se chega à conclusão de que sua proposta comercial é a melhor e mais vantajosa para a Administração, uma vez que os preços cotados dos produtos, foram os menores, unitariamente, e também no montante global, além de estarem compatíveis com o valor de mercado, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

12. Da Responsabilidade das Partes

12.1. São obrigações do(a) CONTRATADA:

12.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso nesta Decisão Administrativa;

12.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

12.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do objeto a ser entregue até o local especificado;

12.1.4. Entregar o objeto solicitado dentro do prazo estabelecido;

12.2. São obrigações do CONTRATANTE:



12.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

12.2.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

12.2.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

12.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

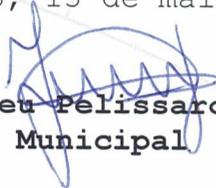
12.2.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

13. Disposições Finais

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, ordeno sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de maio de 2021.


João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal